



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

LEI Nº 1.538/2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE IVORÁ
PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

SAULO PICCININ, PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artigo 135, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Ivorá para o exercício de **2023** estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 23.340.700,00** (Vinte e três milhões trezentos e quarenta mil e setecentos reais), para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes da Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da Lei, com desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<u>Receitas Correntes</u>	R\$ 25.618.579,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.152.104,00
Receita de Contribuições	R\$ 535.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.704.500,00
Receita de Serviços	R\$ 92.500,00
Transferências Correntes	R\$ 21.117.575,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 16.900,00
(-) Deduções da Receita	R\$ (3.398.379,00)
Receitas de Capital	R\$ 20.500,00
Transferências de Capital	R\$ 0,00
<u>Receitas Intra-Orçamentárias</u>	R\$ 1.100.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	R\$ 23.340.700,00

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Administração Direta

01 - Legislativa	R\$	900.000,00
04 - Administração	R\$	3.971.307,28
06 - Segurança Pública	R\$	5.000,00
08 - Assistência Social	R\$	862.200,00
09 - Previdência Social	R\$	1.770.000,00
10 - Saúde	R\$	4.595.517,76
12 - Educação	R\$	3.884.100,00
13 - Cultura	R\$	288.200,00
15 - Urbanismo	R\$	1.399.100,00
16 - Habitação	R\$	20.000,00
17 - Saneamento	R\$	82.500,00
18 - Gestão ambiental	R\$	26.040,00
20 - Agricultura	R\$	1.311.960,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	215.000,00
24 - Comunicações	R\$	15.000,00
25 - Energia	R\$	3.000,00
26 - Transporte	R\$	1.228.500,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	282.082,24
28 - Encargos Especiais	R\$	376.192,72
99 - Reserva de Contingencia	R\$	2.105.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA **R\$ 23.340.700,00**

2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal de Vereadores	R\$	900.000,00
-------------------------------------	-----	------------

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito	RS	818.000,00
03 - Secretaria da Administração	R\$	2.344.000,00
04 - Secretaria de Finanças	R\$	1.255.000,00
05 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$	2.695.100,00
06 - Secretaria de Educação	R\$	3.904.100,00
07 - Secretaria da Saúde	R\$	4.595.517,76
08 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.431.000,00
09 - Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	R\$	695.282,24
10 - Reserva de Contingência - Livre	R\$	320.000,00
11 - Fundo de Previdência do Servidor - RPPS	R\$	3.635.000,00
12 - Secretaria Municipal de assist. Social e Habit.	R\$	747.700,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA **R\$ 23.340.700,00**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir crédito Suplementar por Decreto para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas livres e vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite efetivamente arrecadado;

II – Abrir crédito suplementar por Decreto dos saldos de recursos livres ou vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário, deduzidos os respectivos Restos a Pagar Processados e não Processados;

III – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares por Decreto até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da despesa total autorizada;

IV – Realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 8º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - O Poder Executivo repassará, em parcelas mensais, valor equivalente a **até no máximo 7,0%** (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizada no exercício anterior em conformidade com o disposto no **Art. 29-A** da Constituição Federal alterada, pela Emenda Constitucional nº.58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ,
aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.**

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
22 de dezembro de 2022

ENO LUIZ FRIZZO
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração